



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 625 DE 30 JUNHO DE 2010

“Regulamenta Lei 1.080/2009 e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso da competência que lhe confere o art. 72 VI c/c art. 100 I “a” e “C” da Lei Orgânica Municipal, em pleno exercício das funções de seu cargo,

DECRETA:

Art. 1º - A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC – Igaratinga, terá como regulamento as normas citadas do capítulo I a VII deste decreto.

CAPÍTULO I

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - Para os efeitos deste Regulamento, entende-se por defesa civil e conjunto de medidas preventivas destinadas a evitar conseqüências danosas, resultantes de fenômenos anormais e adversos previsíveis, que possam afetar a comunidade, bem como o conjunto de medidas de socorro, assistenciais e recuperativas, quando da ocorrência de tais eventos, com o fim de preservar a bem-estar social e o moral da população.

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro - Igaratinga/MG
Telefax: (37)3246-1134/3246-1098- e-mail: chefegabinete@igaratinga.mg.gov.br





Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

§ 1º - A defesa comunitária está fundamentada no princípio de que nenhum governo tem capacidade para solucionar sozinho todos os problemas que possam afetar a comunidade e procura, desde as primeiras ações, contar com a participação social para a solução dos problemas de todos.

§ 2º - O Município, como célula mater da Defesa Civil, necessita que a comunidade reconheça sua importância e organize o seu sistema municipal com o apoio da população.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE, COMPETÊNCIA E CONCEITO

Art. 3º - A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC -, instituída pela Lei nº 1080 de 2009, tem por finalidade orientar e coordenar, em todo o Município de Igaratinga, as atividades relacionadas com a prevenção, socorro e assistência às populações atingidas por eventos desastrosos e a recuperação das áreas flageladas, quando da ocorrência desses eventos.

Parágrafo Único – A Defesa Civil tem, ainda, por finalidade, estabelecer medidas de segurança que garantam:

- a) – A inquebrantabilidade do moral e a preservação da vida da população;
- b) – A continuidade do trabalho e das atividades da população;
- c) – A proteção de bens materiais, culturais e artísticos do Município;
- d) – O socorro, a assistência e a recuperação das vítimas e seus patrimônios;
- e) – A reparação dos danos causados aos serviços de interesse vital, quando de sua competência;

Art. 4º - Desastre, situação de emergência e estado de calamidade pública, para os efeitos deste regulamento, são aqueles conceituados, respectivamente, nos incisos II, III e IV da Lei 1.080/2010.

Parágrafo Único – Passam, ainda, para os efeitos deste artigo, a ser conceituadas as seguintes palavras e expressões:

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro - Igaratinga/MG
Telefax: (37)3246-1134/3246-1098- e-mail: chefegabinete@igaratinga.mg.gov.br





Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

Art. 5º - As atividades de Defesa Civil no Município serão organizadas sob a forma de sistema, mediante a observância da composição da COMDEC.

Art. 6º - A COMDEC tem a seguinte composição:

- a) Coordenador;
- b) Conselho Municipal;
- c) Secretaria;
- d) Setor Técnico;
- e) Setor Operativo.

§ 1º - Os membros da COMDEC serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de acordo com as normas estabelecidas no Art. 8º da LEI 1.080/2009.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º - A Comissão Municipal de Defesa Civil tem as seguintes atribuições:

a) – EM SITUAÇÃO NORMAL:

- 1 – Identificar e acompanhar os fatores anormais e adversos da natureza, de ocorrência periódica na área, bem como de outras origens que possam ocorrer no Município, caracterizando-se como eventos desastrosos;
- 2 – Tomar medidas preventivas no sentido de minorar os riscos e evitar perdas humanas e materiais;
- 3 – Organizar e manter atualizado o cadastro dos meios de socorro e apoio disponíveis em sua área de ação, para empregar na eventualidade de ocorrência de fatos adversos;
- 4 – Sugerir ou recomendar ao Diretor de Operações da CEDEC, medidas específicas e prioritárias para prevenir, evitar ou sanar calamidades previsíveis;
- 5 – Elaborar os planos gerais e setoriais para enfrentar eventos desastrosos e mantê-los atualizados;
- 6 – Organizar e manter em dia a relação de endereços de todos os integrantes da Comissão;
- 7 – Organizar plano de chamada, com a colaboração dos diversos representantes, utilizando os meios de comunicação disponíveis, de modo a reuni-los o mais rápido possível, sempre que a situação assim o exigir;

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro - Igaratinga/MG
Telefax: (37)3246-1134/3246-1098- e-mail: chefegabinete@igaratinga.mg.gov.br





Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

- 8 – Estabelecer contatos com os municípios vizinhos, em termos de Defesa Civil, a fim de solicitar ajuda e também fornecê-la em caso de necessidade;
 - 9 – Selecionar e relacionar os locais que possam ser utilizados como abrigos de emergência;
 - 10 – Solicitar orientação técnica ao Diretor de Operações da CEDEC, quando necessário;
 - 11 – Reunir-se, periodicamente, separadamente ou em conjunto, para discutir assuntos de interesse da Comissão;
 - 13 – Executar campanhas de divulgação, visando motivar a população a participar dos problemas comunitários;
 - 14 – Divulgar o telefone da Defesa Civil à população;
- b) – EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU NA SUA IMINÊNCIA
- 1 – Desencadear o Plano de chamada dos elementos julgados necessários a enfrentar a situação;
 - 2 – Mobilizar os recursos materiais necessários à emergência;
 - 3- Montar Posto de Comando, na Sede da Comissão ou no local em que ocorreu o evento, a fim de melhor analisar o quadro existente e assim acionar, com mais eficiência, a ação de socorro, assistência, recuperação e reabilitação da população atingida;
 - 4 – Isolar a área sinistrada, a fim de evitar a presença de curiosos e saqueadores que tumultuam a ação de socorro. Para tanto, utilizar de imediato os órgãos de segurança;
 - 5 – Utilizar, na situação, os voluntários treinados previamente;
 - 6 – Utilizar, ainda, os meios de comunicação disponíveis para acalmar a população, a fim de evitar pânico e boatos;
 - 7 – Comunicar ao Diretor de Operações da CEDEC a ocorrência do fato, no mais curto espaço de tempo, informando a extensão dos eventos desastrosos e das condições do Município em atender à população;
 - 8 – Solicitar, quando necessária, a abertura de crédito extraordinário, destinado a cobrir despesas com a emergência;
 - 9 – Fazer levantamento dos danos provocados pelo fato anormal, bem como as providências adotadas;



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

- 10 – Pedir ajuda ao Governo Estadual, após verificada a impossibilidade do Município de manter a situação sob controle;
- 11 – Encaminhar ao Diretor de Operações da CEDEC, devidamente fundamentada, a solicitação de recursos necessários à recuperação dos danos causados por fatores anormais e adversos;
- 12 – Prestar contas à CEDEC ou ao órgão indicado, dos recursos recebidos dentro dos prazos previstos, utilizando os elementos contábeis da Prefeitura;
- 13 – Solicitar à CEDEC ressarcimento das despesas, quando realizadas em situação de emergência ou em estado de calamidade pública;
- 14 – Encerrar a operação somente após o completo retorno da população à normalidade, podendo desativar os órgãos à medida que se tornem desnecessários.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA

Art. 8º – Ao Coordenador compete:

- a) – Adotar todas as medidas atinentes à organização da Defesa Civil.
- b) – Supervisionar todas as atividades de Defesa Civil no Município;
- c) – Representar a COMDEC;
- d) – Solicitar apoio aos órgãos federais e estaduais existentes no Município, quer na elaboração de Planos Setoriais de Defesa Civil, quer na adoção de medidas preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas;
- e) – Convocar e presidir, em situações de normalidade e anormalidade, as reuniões da COMDEC, facultado em situações de normalidade;
- f) – Ordenar despesas atinentes a créditos abertos para atender a situações de emergência ou calamidade;
- g) – Solicitar a decretação de “situação de emergência” ou “estado de calamidade pública”, desde que caracterizados consoante o disposto neste Decreto;
- h) – Comunicar imediatamente ao Diretor de Operações da CEDEC, quando da ocorrência de qualquer evento que provoque uma situação de emergência ou estado de calamidade pública;

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro - Igaratinga/MG
Telefax: (37)3246-1134/3246-1098- e-mail: chefegabinete@igaratinga.mg.gov.br





Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

i) – Recomendar ou sugerir ao Diretor de Operações da CEDEC medidas específicas e prioritárias à Administração Pública, para evitar ou restringir os danos de calamidades previsíveis;

j) – Identificar, com o apoio dos demais membros da Comissão, os fenômenos anormais e adversos de qualquer natureza, com ocorrência periódica no Município;

l) – Encaminhar ao Diretor de Operações da CEDEC solicitação, devidamente fundamentada, de recursos necessários para socorro, assistência e recuperação de áreas atingidas por eventos

desastrosos.

m) – Elaborar o Plano Municipal de Defesa Civil;

Art. 9º – Compete ao Secretário:

a) – Convocar os membros da Comissão quando determinado;

b) Cuidar de toda escrituração e correspondência;

c) Manter arquivo das correspondências expedidas e recebidas e demais documentos de interesse da COMDEC.

Art. 10 – Compete ao Setor Operário:

a) – Supervisionar a atuação das áreas operacionais de Defesa Civil, Apoio, Planejamento e Comunicação Social;

b) – Organizar e manter sob seu controle o cadastro dos meios ou socorro e apoio disponíveis, para utilização na eventualidade.

Art. 11 – Compete ao Setor técnico;

a) Fazer vistorias técnicas nas áreas afetadas;

b) Elaborar pareceres e projetos sobre as soluções possíveis para os danos causados pelos eventos;

c) Orientar, tecnicamente, o coordenador nas decisões a serem tomadas.

Art. 12 - Compete ao Conselho Municipal:

a) Orientar o Coordenador nas decisões a serem tomadas;

b) Servir como ponto de chegada de informações da comunidade até a COMDEC;

c) Atuar como fiscais nas áreas mais suscetíveis à eventos danosos;

d) Emitir parecer de impacto dos eventos em sua área de atuação.

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro - Igaratinga/MG
Telefax: (37)3246-1134/3246-1098- e-mail: chefegabinete@igaratinga.mg.gov.br





Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO VI

DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 13 – As ações de Defesa Civil constituem-se em atividades de caráter permanente, tanto em situação de normalidade como de anormalidade, sendo desencadeadas em três fases circunstanciais:

a) – FASE PREVENTIVA

- Previsão

- Prevenção

b) – FASE DE SOCORRO E ASSISTÊNCIA

c) – FASE RECUPERATIVA

Art. 14 – A COMDEC manterá ligação com os órgãos estaduais para sua organização, através do Diretor de Operações da CEDEC e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Art. 15 – Os representantes permanentes referidos no Art. 5º encaminharão ao Diretor de Operações da CEDEC, através do Coordenador Municipal, toda a legislação pertinente à Defesa Civil.

Art. 16 – Toda atividade desenvolvida em favor da Defesa Civil, junto à COMDEC, quando de eventos desastrosos, é considerada serviço público relevante prestado ao Município.

Art. 17 – Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador ou seu representante, com auxílio da Procuradoria Judicial, se necessário.

CAPÍTULO VII

DAS NOMEAÇÕES



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

Art. 18- Fica Nomeado os seguintes membros, que constituirão a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil-COMDEC:

I- Coordenador: Geraldo Aparecido Fabiano;

II- Secretário: Mariana Werneck de Oliveira;

III- Setor Técnico: Flávio Lucas Greco Santos;

IV-Setor Operativo: Jurandi Teixeira de Faria;

V- Conselho Municipal:

- a) **Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Urbanos: Antônio Honório da Silva, suplente: Angélica de Oliveira Alves;**
- b) **Secretaria Municipal de Saúde: Raquel Cristina de Faria, suplente: Daiana de Almeida Silva;**
- c) **Secretaria Municipal de Educação: Karina Aparecida Fonseca, suplente: Dekalaff Werneck de Oliveira;**
- d) **Gabinete do Prefeito Municipal: Aroldo Henriques Guimarães, suplente: Júlio César Ferreira da Silva;**
- e) **Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Antunes: Regiane Míria da Silva, suplente: Carlos Alberto dos Santos Pereira;**
- f) **Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Limas: Joelma Mendes da Silva, suplente: Sinésio Lúcio Paulino;**
- g) **ASCIG- Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e Serviços de Igaratinga: José Fernandes Neto, Suplente: Elizette Medeiros da Silva;**
- h) **Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental- CODEMA: Silvio José Lopes, suplente: Valdete Aparecida da Silva Pinote;**
- i) **Destacamento de Polícia Militar em Igaratinga: Sargento Cláudio Luiz da Silva, suplente: Welliton José da Silva.**

Art 19º - Revoga-se a Portaria nº75 de 28 de setembro de 2009 e o decreto n.º 568/2009.

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro - Igaratinga/MG
Telefax: (37)3246-1134/3246-1098- e-mail: chefegabinete@igaratinga.mg.gov.br





Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

Art 20º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação através de sua afixação da Sede da Prefeitura Municipal, na forma do disposto pelo art. 97 da Lei Orgânica Municipal.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA, MINAS GERAIS 30 DE JUNHO DE 2010.

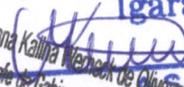

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal

Prefeitura
Igaratinga
Trabalhando por você.

Certifico, que o decreto 625/2010 foi publicado (a) no quadro de avisos no Saguão do Paço Municipal, para os fins e efeitos legais.

Igaratinga, 30.6.2010.


Mariana Kallina Werneck de Oliveira
Chefe de Gabinete do Prefeito

SINATURA